



DECRETO Nº 2630/2023

**INSTITUI O GRUPAMENTO
ESPECIALIZADO DE RONDA ESCOLAR
DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL NO
MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL – RJ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, Dayse Deborah Alexandra Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do §7º do art. 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é poder-dever da Guarda Civil Municipal zelar pela segurança dos servidores e agentes municipais, notadamente dos usuários dos serviços e bens públicos, utilizando-se dos meios necessários;

CONSIDERANDO a proteção que devem merecer, prioritariamente, os alunos, professores e funcionários das unidades educacionais mantidas pelo Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a importância do emprego de parte do efetivo da Guarda Municipal para realização de patrulhamento preventivo dos próprios municipais e apoio às ações da Polícia Militar na realização de rondas em escolas públicas de âmbito Estadual;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração de colaborar na prevenção e repressão à prática de ilícito, tanto no interior quanto no entorno dos estabelecimentos educacionais (escolas) municipais e, quando necessário, dar apoio aos diretores dos estabelecimentos educacionais (escolas) de âmbito Estadual e mesmo particular, quanto solicitado;

CONSIDERANDO as atribuições definidas em Lei Municipal nº 3.578, de 27 de junho de 2019;

CONSIDERANDO que o Município de Paraíba do Sul possui 29 unidades educacionais municipais, divididos em Ensino Fundamental e Ensino Médio e unidades educacionais Estaduais;

CONSIDERANDO a necessidade de ser possibilitada às unidades educacionais o desenvolvimento de suas atividades em ambiente tranquilo, sem perturbações de qualquer ordem;



CONSIDERANDO a importância do trabalho integrado, num esforço conjunto das Secretarias Municipal de Educação, Secretaria de Defesa Civil, Segurança e Ordem Pública e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I
Da criação, finalidade e diretrizes**

Art. 1º Fica institucionalizado, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Paraíba do Sul, o Grupamento Especializado De Ronda Escolar Municipal, destinado a realizar o patrulhamento preventivo nas escolas de ensino do Município de Paraíba do Sul, protegendo alunos e servidores, promovendo uma cultura de paz na comunidade escolar e o emprego de métodos e técnicas da justiça restaurativa, inclusive mediante convênios e parcerias com órgãos públicos.

Parágrafo único. Os integrantes do Grupamento referido no caput deste artigo serão organizados segundo a filosofia de policiamento comunitário e atuarão devidamente uniformizados e aparelhados, submetendo-se a todas as normas aplicáveis à Corporação.

Art. 2º Compete ao Grupamento Especializado De Ronda Escolar, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I – realizar vistorias preventivas no ambiente escolar e imediações, em horários de entrada e saída do corpo discente;

II – preservar a integridade física do corpo docente e discente, garantindo o atendimento de ocorrências emergenciais, visando a diminuição do índice de violência no âmbito escolar;

III – realizar o patrulhamento nas unidades escolares e em seu entorno, em caráter preventivo e/ou por solicitação da direção dessas escolas;

IV – realizar o patrulhamento nas unidades escolares e em seu entorno, em caráter preventivo e/ou por solicitação da direção dessas escolas, objetivando a preservação da ordem pública local, com vistas a garantir a segurança física das instalações e pessoal dos alunos, professores, demais funcionários e a comunidade como um todo;

V – realizar o patrulhamento nos locais de recreação, lazer, convivência e trânsito de estudantes, tais como: centros esportivos, praças terminais de ônibus urbanos e comunitários;

VI – orientar e auxiliar, a direção das escolas na busca de solução dos problemas envolvendo criança e/ou adolescentes e jovens, por meio de ações preventivas, emprego



de técnica e método da justiça restaurativa, mediação de conflitos e redução de danos e/ou encaminhamento das ocorrências que resultem em atos infracionais ou criminais ocorridos no ambiente escolar;

VII – identificar e mapear áreas externas das escolas com maior incidência de infrações criminais;

VIII – orientar e auxiliar a direção das escolas na solução dos problemas com alunos vítimas nos casos de suspeita de maus tratos, abuso sexual, violência física, moral ou outra, encaminhando-os aos órgãos competentes, com ciência e anuência dos pais ou responsável, se for o caso;

IX – planejar e implantar ações socioeducativas e preventivas junto à comunidade escolar, buscando reforçar o vínculo de confiança entre a Escola e a Corporação, a prevenção ao uso de drogas e bebidas alcoólicas;

X – contribuir para a redução da evasão escolar e encaminhar os casos para a direção da escola dando, ciência aos responsáveis, bem como aos órgãos competentes, se for o caso;

XI – levar ao conhecimento da direção da escola e aos pais, quando necessário, qualquer situação atípica ao meio escolar envolvendo o aluno que esteja em seu período letivo, a caminho da escola ou retornando desta;

XII – realizar escolta, segurança e acompanhamento de alunos, professores e demais servidores em atividades educacionais, culturais, recreativas, esportivas externas ao estabelecimento de ensino, interferindo quando, necessário, na circulação dos veículos nas vias;

XIII – auxiliar os alunos e demais pedestres na travessia das vias e faixa de pedestres, interferindo no fluxo de veículos nas unidades escolares e sem seu entorno, sempre que necessário;

XIV – participar de atividades social, cultural, recreativa, esportiva em parceria com a unidade escolar e a comunidade;

XV – participar do conselho de escola quando convidado pela unidade escolar;

XVI – o atendimento de ocorrências das unidades escolares, assim como as atividades realizadas nas unidades de ensino, tais como escolta de alunos, festividades, ou atividades externas, constitui-se em atribuição prioritária do Grupamento Especializado De Ronda Escolar, devendo, na impossibilidade deste, ser realizado por qualquer outra equipe da Guarda Municipal.

Parágrafo único. no exercício de sua competência, a Guarda Civil Municipal poderá de forma cooperativa, sistêmica e harmônica, colaborar, conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados ou congêneres de Municípios vizinhos, e demais integrantes estratégicos e operacionais, previstos no artigo 144 da Constituição Federal, e artigo 9º da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, nas hipóteses dos incisos II e V, visando prestar todo apoio à continuidade do atendimento.



Seção II

Das obrigações dos Subinspetores responsáveis pelo Grupamento Especializado de Ronda Escolar

Art. 3º Os subinspetores responsáveis do Grupamento Especializado De Ronda Escolar deverão:

- I – acompanhar diariamente o trabalho desempenhado por suas equipes, realizando contato com a direção da escola e demais servidores, objetivando avaliar o serviço por suas equipes do Grupamento, corrigindo e os direcionando, quando necessário;
- II – em sendo constatados indícios de desempenho inadequado de servidor, comunicar à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal, para instauração de processo administrativo disciplinar;
- III – realizar visitas à direção de escolas para harmonizar os trabalhos entre a Guarda Civil Municipal e a Unidade de Gestão de Educação, e ter conhecimento das necessidades da unidade no tocante à segurança, facilitando assim, o direcionamento de suas equipes na resolução de problemas;
- IV – por meio do setor de estatística da Guarda Civil Municipal, providenciar medidas efetivas que busquem como meta a diminuição de qualquer tipo de violência na busca da estabilidade da paz social na comunidade escolar;
- V – dar apoio, acompanhar e fiscalizar o atendimento de ocorrências realizadas por suas equipes, orientando-os no que for necessário, até o seu encerramento, se necessário for.
- VI – organizar e coordenar operações comunitárias preventivas em escolas, conjuntamente com o apoio dos demais Grupamentos, com o objetivo de prevenir atos ilícitos, contravenções penais ou crimes.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO GRUPAMENTO ESPECIALIZADO DE RONDA ESCOLAR

Seção I

Do efetivo

Art. 4º O Grupamento Especializado De Ronda Escolar, subordinado ao Comando da Guarda Civil Municipal, com efetivo compatível com suas atividades será constituído por agentes previamente capacitados para atuação.

Art. 5º A voluntariedade e as observâncias das normas disciplinares e éticas são requisitos essenciais para o servidor compor o Grupamento Especializado De Ronda Escolar.



Seção II

Da Composição do Grupamento Especializado da Guarda Ronda Municipal de Paraíba do Sul

Art. 6º O corpo de Grupamento Especializado De Ronda Escolar da Guarda Municipal de Paraíba do Sul será formado por servidores integrantes do corpo da Guarda Municipal de Paraíba do Sul, que voluntariamente inscrevam-se no curso de capacitação e tenham recebido treinamento para atuação especializada.

Art. 7º As atribuições referentes à função de coordenação e comando serão desempenhadas pelo Comando da Guarda Civil Municipal de Paraíba do Sul, conjuntamente com sua equipe técnica, sem ônus para Administração Pública Municipal.

Seção III

Das formações, capacitações e cursos

Art. 8º Os integrantes do Grupamento Especializado De Ronda Escolar terão sua formação, capacitação e aperfeiçoamento supervisionados pelo responsável da Escola de Formação Continuada da Guarda Civil Municipal.

Art. 9º Os integrantes do Grupamento Especializado De Ronda Escolar deverão manter-se atualizados, participando de cursos de aperfeiçoamento e capacitação, seminários, palestras e prevenção à violência e à criminalidade, ao uso indevido de drogas e temas contemporâneos, necessários para a atuação no ambiente escolar.

Art. 10 Os integrantes do Grupamento Especializado De Ronda Escolar poderão participar de Curso de Formação, Instrução e Aperfeiçoamento dos servidores da Guarda Civil Municipal de Paraíba do Sul e de outros municípios e instituições, ministrando conteúdo do Grupamento, com o objetivo de formar agentes multiplicadores e de identificar profissionais que poderão ingressar no Grupamento.

Seção IV

Do Regime de trabalho

Art. 11 O Grupamento Especializado De Ronda Escolar da Guarda Civil Municipal de Paraíba do Sul obedecerá ao mesmo regime jurídico único em vigor para os servidores públicos municipais, submetendo-se especificamente às normas previstas no Código de Conduta próprio da Guarda Civil Municipal.



Art. 12 O Grupamento Especializado De Ronda Escolar da Guarda Civil Municipal de Paraíba do Sul atuará em turnos estabelecidos a critério do Comando, de acordo com o interesse público, respeitada a carga horária de trabalho, conforme legislação específica.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DE COMISSÃO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E SEGURANÇA ESCOLAR

Art. 13 Fica instituída a Comissão Municipal de Desenvolvimento e Segurança Escolar, com vistas a assegurar o perfeito e harmônico desenvolvimento deste Grupamento, bem como alternativas para auxiliar no desenvolvimento de ações e projetos que possam contribuir com o desenvolvimento cidadão dos jovens e adolescentes de Paraíba do Sul – RJ, por meio da seguinte composição:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Um representante da Guarda Civil Municipal;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

§ 1º Os membros da Comissão a que se refere o caput serão indicados pelos dirigentes dos órgãos a que estão subordinados e designados por ato conjunto do Secretário(a) Municipal de Educação, da Secretário(a) Municipal de Defesa Civil, Segurança e Ordem Pública e Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º As atribuições dos membros da Comissão poderão ser complementadas e/ou ampliadas, por meio do disposto em Resolução Conjunta dos Secretários Municipais de Educação, de Segurança Pública e Desenvolvimento Econômico, regulamentando as mesmas.

Art. 14 São atribuições da Comissão Municipal de Coordenação de Segurança Escolar:

I - coordenar a coleta e análise de dados relativos ao grau de segurança de cada unidade educacional atendida;

II - indicar as prioridades de atendimento, originadas em análise de dados estatísticos de ocorrências e seus períodos críticos;

III - propor medidas e mecanismos que objetivem o aperfeiçoamento do Grupamento Especializado de Ronda Escolar;

IV - coordenar a elaboração, impressão e distribuição do material didático relativo ao Grupamento Especializado de Ronda Escolar e Segurança nas Escolas;

V - elaborar propostas de normas e recomendações na área de segurança escolar;

VI – buscar parcerias públicas ou privadas para fomentar as oportunidades de estágio e aprendizagem;

VII – propor projetos que visem a promoção da cidadania dos jovens;



VIII – buscar parcerias com intuito de oferecer oportunidades de formação pessoal e profissional.

Parágrafo único. As propostas de aprimoramento do Grupamento Especializado de Ronda Escolar, levantamentos, inspeções e estudos quanto a eventuais problemas ou dificuldades constatadas no desenvolvimento do projeto deverão ser submetidas aos titulares das pastas de Educação, de Segurança Pública e Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15 Os integrantes do Grupamento Especializado De Ronda Escolar que pretendem realizar atividades ou projetos de cunho educacional, social, cultural, ambiental no âmbito do projeto instituído por este Decreto, dependerão de prévia anuência do Comando da Guarda Civil Municipal de Paraíba do Sul.

Art. 16 O Grupamento Especializado De Ronda Escolar, poderá utilizar a inscrição RONDA ESCOLAR PARAÍBA DO SUL nas viaturas para correta identificação.

Art. 17 O regime de serviço do Grupamento Especializado De Ronda Escolar será preferencialmente nos horários de funcionamento das unidades escolares.

Art. 18 As demais situações não previstas neste Decreto serão objeto de análise de decisão da Secretaria de Defesa Civil, Segurança e Ordem Pública.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíba do sul, 09 de maio de 2023.

Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita Municipal
Paraíba do Sul
2021-2024